



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 001, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores que indica para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional c/c art. 280 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal),

CONSIDERANDO a variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período compreendido entre os meses de novembro de 2023 e outubro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados para o exercício de 2025, em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), os valores expressos em moeda corrente dos tributos, rendas, preços públicos, multas e outros acréscimos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Teodoro Sampaio-BA, 2 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO VAZ GÓES
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 002, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Institui o calendário fiscal de tributos, rendas e preços públicos para o exercício de 2025, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 281 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o calendário fiscal de tributos, rendas e preços públicos para o exercício de 2025, na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Teodoro Sampaio-BA, 2 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 002, de 2 de janeiro de 2025)

TRIBUTOS, RENDAS E PREÇOS PÚBLICOS	VENCIMENTOS
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Cota única 1ª parcela 2ª parcela 3ª parcela O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais)	30/04/2025 - com 20% de desconto 30/04/2025 - com 10% de desconto 30/05/2025 - com 10% de desconto 30/06/2025 - com 10% de desconto
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - “Homologado”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato)
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - “De ofício”	Último dia útil de cada mês
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - “Retido na fonte”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato)
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - “Estimativa”	Último dia útil de cada mês
Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> de Bens Imóveis (ITIV)	Último dia útil de cada mês
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Último dia útil de cada mês
Taxa de Licença de Localização (TLL)	No ato do licenciamento
Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF)	31/03/2025
Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos (TLP)	Último dia útil de cada mês
Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA)	31/03/2025
Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares (TLE)	Último dia útil de cada mês
Taxa de Vigilância Sanitária (TVS)	No ato do licenciamento ou 31/03/2025
Taxa de Serviços Diversos (TSD)	Último dia útil de cada mês
Taxa de Expediente (TE)	Último dia útil de cada mês
Preços Públicos de Cemitério	Último dia útil de cada mês
Preços Públicos de Feira Livre	Último dia útil de cada mês
Preços Públicos de Mercado Municipal	Último dia útil de cada mês



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 003, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Fixa os preços públicos para o exercício de 2025,
na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 5º, inciso I, 9º, §§ 1º e 2º, e 58, incisos II, IV, VI e XXI, da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 4º, *caput*, e 281 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os preços públicos para o exercício de 2025, na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Teodoro Sampaio-BA, 2 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 003, de 2 de janeiro de 2025)

TABELA - PREÇOS PÚBLICOS
MERCADO MUNICIPAL (SEDE)

BANCA/BARRACA	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	VALOR DO M ²	VALOR DO PREÇO PÚBLICO
Barraca desmontável em aço carbono, medindo 0,69X1,75 m, com área total de 1,21 m ²	Por barraca	Mensal	-	R\$ 23,38
Banca metálica, medindo 1X2 m, com área total de 2 m ²	Por banca	Mensal	-	R\$ 23,38
Banca de concreto, medindo 0,7X3,27 m, com área total de 2,29 m ²	Por banca	Mensal	-	R\$ 23,38
BOX	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	VALOR DO M ²	VALOR DO PREÇO PÚBLICO
Box, medindo 2,3X2,7 m, com área total de 6,21 m ²	m ²	Mensal	R\$ 7,02	R\$ 43,59
Box, medindo 3,75X2,53 m, com área total de 9,49 m ²	m ²	Mensal	R\$ 7,02	R\$ 66,62
Box, medindo 2,58X3,72 m, com área total de 9,60 m ²	m ²	Mensal	R\$ 7,02	R\$ 67,39
Box, medindo 4X4,17 m, com área total de 16,68 m ²	m ²	Mensal	R\$ 7,02	R\$ 117,09
LOJA	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE	VALOR DO M ²	VALOR DO PREÇO PÚBLICO
Loja, medindo 1,83X5 m, com área total de 9,15 m ²	Por loja	Mensal	-	R\$ 116,91



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 004, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O horário de funcionamento das repartições públicas do Poder Executivo Municipal, de caráter administrativo, será das 07h00min às 13h00min, ininterruptamente, em dias úteis.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* às Secretarias Municipais da Educação e da Saúde e às repartições públicas municipais sujeitas a regime de plantão ou horário de atendimento específico.

Art. 2º Revoga-se o art. 1º do Decreto Municipal nº 003, de 14 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos somente a partir de 6 de janeiro de 2025, inclusive.

Teodoro Sampaio-BA, 2 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 005, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o processo de recadastramento obrigatório de servidores ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o processo de recadastramento obrigatório dos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal e dos servidores públicos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em extinção, com a finalidade de atualizar os dados cadastrais e validar o quadro de pessoal, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* aos servidores:

I - ocupantes de cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, de acordo com os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 007, de 25 de agosto de 2011;

II - contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 1º e seguintes da Lei Municipal nº 534, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Os servidores deverão comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoal, no período compreendido **entre os dias 13 e 31 de janeiro de 2025**, para os fins de criação de cadastro no Portal do Servidor Municipal, e, após, realizar o processo de recadastramento obrigatório, **até o dia 14 de fevereiro de 2025**, por meio do preenchimento do respectivo formulário eletrônico e da anexação do documento “Declaração de Beneficiário do INSS”, junto ao Portal do Servidor Municipal, mediante *login* e senha, disponível na aba “Serviços” e opção “Recadastramento” do sítio oficial na *internet* do Poder Executivo Municipal (www.teodorosampaio.ba.gov.br).



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O documento “Declaração de Beneficiário do INSS” referido no art. 2º deste Decreto deverá ser emitido pelo MEU INSS, através do sítio eletrônico (<https://www.gov.br/meuinss>) ou do correspondente aplicativo para dispositivos móveis.

Art. 4º Os dados cadastrais do servidor licenciado ou afastado, a qualquer título, deverão ser informados pela chefia imediata, sendo posteriormente confirmados pelo servidor tão logo retorne às suas atividades.

Art. 5º Os servidores não recadastrados serão automaticamente suspensos da folha de pagamento após a constatação do fato e, somente depois de prestadas as devidas informações, poderão ter seus pagamentos restabelecidos, incluindo-se todos os créditos ou valores acumulados.

Art. 6º Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os servidores que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio-BA, 2 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO VAZ GÓES
Prefeito Municipal